

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado  
Em 23 de 08 de 23  
[Assinatura]

**LEI MUNICIPAL Nº 1.081/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

Registrado e Publicado  
Em 16 de Agosto de 2023  
[Assinatura] nº: 49323

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o Piso salarial Nacional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Paudalho, receberá remuneração inferior a R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para carga horária de 200 horas aulas, R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) para carga horária de 150 horas aulas e R\$ 2.210,27 (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos) para carga horária de 100 horas aulas.

**Parágrafo único:** Existindo cargas horárias diversas, será respeitada a proporcionalidade da hora/aula fixada para o piso salarial nacional.

**Art. 2º.** O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

**Art. 3º.** Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

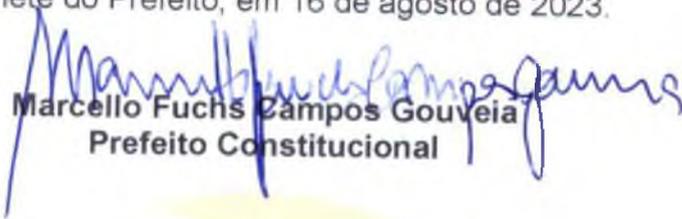
**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

[Assinatura]

**Art. 6º.** O pagamento dos valores retroativos a 1º de janeiro de 2023 se dará em até 06 (seis) parcelas mensais, no tocante aos servidores ativos.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2023.



Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*